



PROJETO DE LEI Nº 123 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO SINEVAL ROQUE

EMENTA

DENOMINA LICEU OTÍLIA CORREIA SARAIVA O LICEU DE BARBALHA - CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 87
De 21/04/2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 123 / 2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 15 / 5 Rec. Por: *Jucena*



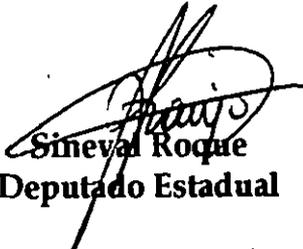
DENOMINA LICEU OTÍLIA
CORREIA SARAIVA O LIECEU DE
BARBALHA - CEARÁ:

Art. 1º. Fica denominado Liceu Otília Correia Saraiva o Liceu da cidade de Barbalha situado à Rua à Rua Raimundo Garcia Sampaio, no Parque Bolandeira, no Município de Barbalha - Ce.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de maio de 2008.


Sineval Roque
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

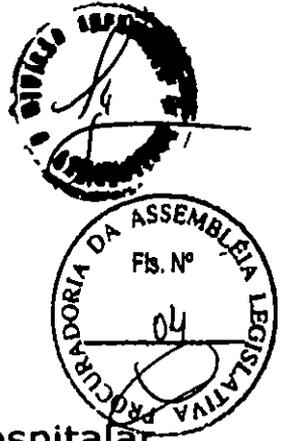
Otilia Correia saraiva, filha de Antônio do Espírito Santo Correia e de Belina Furtado Correia, nasceu em 10 de abril de 1907 no sítio Bulandeira em Barbalha.

Casou-se com Vicente Batista Saraiva, agricultor, surgindo daí a sua prole de três filhos, Antônio, José e João Correia Saraiva.

Dona Otilia, faleceu aos 80 anos de idade, no Hospital Maternidade Santo Antônio, construído pelos três filhos médicos.

Dona Otilia como era conhecida, sempre via na Educação o caminho mais curto para o progresso. Estudou no Colégio Imaculada Conceição na cidade de Fortaleza, com muita dificuldade em virtude das péssimas condições da época. Era uma mulher a frente de seu tempo, dedicada a leitura, moradora do sítio onde hoje se vê construído o Liceu de Barbalha, sempre preocupada com a educação, estimulou os filhos a que estudassem, pois acreditava que o conhecimento era a única forma de se crescer na vida e se tornar pessoa de bem.

Seus filhos que se formaram médicos foram os maiores idealizadores de um dos mais importantes centros



de saúde da região do cariri o complexo hospitalar Hospital do Coração e maternidade Santo Antônio.

Mulher batalhadora e, idealista, com visão futurista, de fé nos seus sonhos e mãe carinhosa e dedicada, deixando um grande legado imorredouro para a cidade de Barbalha.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 08 de maio de 2008.



Sineval Roque
Deputado Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Ceará
Município de Barbalha

Comarca Barbalha
Distrito da Sede



Cartório do 1º Ofício

Bul. Marcelino Múciel Torres
1º Tabelião Público

Maria Lúcia Maciel Torres
Junta de Registro de Nascimento
Escreventes



REGISTRO CIVIL - ESCRITURAS - PROCURADORIA - RECURSOS - DOCUMENTOS - RECURSOS - RECURSOS - RECURSOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

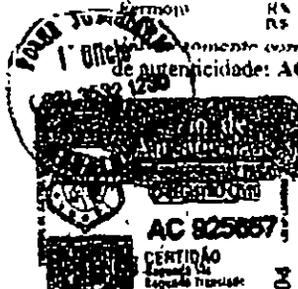
CERTIFICO que, em data de 10 de Julho de 1989, no Livro n.º C-19, às fls. 269, sob número de ordem: 1.679, foi lavrado o assento de óbito de: OTILIA FUKIADO CORREIA SARAIVA // // // falecida(a) no(s) deznito (18) de ABRIL de mil novecentos e oitenta e sete (1987), às 09.15 horas, em Barbalha, Estado do Ceará, (Hospital e Maternidade Santo Antonio), do sexo: feminino, natural de Barbalha, Estado do Ceará, residente e domiciliado(a) em Barbalha, Ceará, com oitenta (80) anos de idade, profissão: do lar, estado civil: casada, filha(s) do Antonio de Espirito Santo Correia e BEINA FUKIADO LEME CORREIA, tendo sido declarada: Óbita Saraiva, atestado de óbito firmado: Dr. Adão Henrique Ribeiro Justo, CRM 4514, dando como causa da morte: "Edema Agudo de Pulmão, Insuficiência Cardíaca". A extinta era casada com Vicente Batista Saraiva, sob n.º 41, fls. 110V/111, Livro B 09, deixou três (03) filhos maiores e bens a partilhar. Não era eleitora. Nada mais declarou. //

O Oficial do Registro Civil:
Barbalha(CE), 15 de MAIO de 2.018

Maria Lúcia Maciel Torres

Maria Lúcia Maciel Torres
CPF - 346 886.643-04
ESTADUAL AUTORIZADA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Procuradoria n.º 01/2007
Emolumentos R\$ 15,89
Honorários R\$ 2,00
R\$ 2,00
de autenticidade: AC-926657



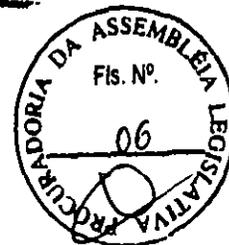
*** Válido somente com o selo de autenticidade ***

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 2 - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 51 SESSÃO ORDINARIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/05/2008 Presidente / Secre



PUBLICADO

Em 16 de 5 de 8

Guimarães

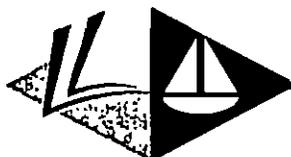
De acordo com art. 183

Do R. Juliano encaminha-se a
comissão Constitucional

Justiça e Redação

Em 1 / 1

Presidente

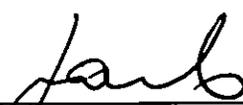


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº. 123 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 16 / 04 /2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 17 / 07 / 08

/Procurador(a)

José Leite Juca Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 20 de maio de 2008

Ofício n.º 20/2008-PROC.



Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 123/2008, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO SINEVAL ROQUE**, denominando "LICEU OTÍLIA CORREIA SARAIVA" O LICEU DE BARBALHA CEARÁ.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido Trecho Rodoviário;

1. Se o Liceu pertence ao Domínio Público Estadual;
2. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
3. Se a sua construção já foi concluída;
4. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**

Ofício Nº 0806 /2008-SUPER

Fortaleza, 18 de junho de 2008

Ao Senhor
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Avenida Desembargador Moreira, 2.807 – Dionísio Torres
CEP: 60170-900 – Fortaleza - CE

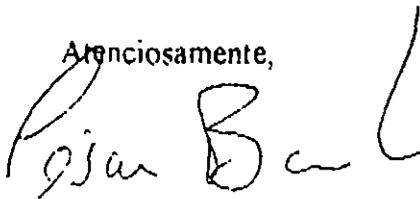
Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos referir ao Processo nº 08045307-4, de 21/05/2008, contendo Ofício nº 20/08-PROC, datado de 20/05/2008, em são solicitadas informações acerca do Liccu de Barbalha

Isto posto, informamos que a obra se encontra concluída, é parte do patrimônio público estadual e, na conformidade com informação de professora do CREDE de Juazeiro do Norte, aquela unidade ainda não recebeu denominação

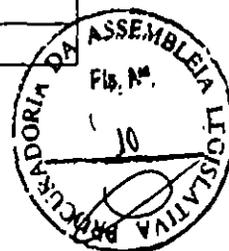
Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, enquanto aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



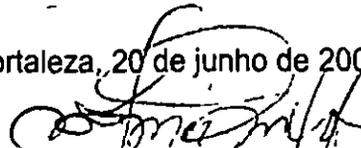
César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Projeto de Lei n.º	123/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) SINEVAL ROQUE



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 20 de junho de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com
assessoria de **Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS**, proceder análise e
emitir parecer

Fortaleza, 20 de junho de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER: N° LO. 0267/08

PROJETO DE LEI: N° 123/08

AUTOR: DEPUTADO SINEVAL ROQUE

MATÉRIA: DENOMINA LICEU OTÍLIA CORREIA

SARAIVA O LICEU DE BARBALHA-CEARÁ.



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº123/08 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **SINEVAL ROQUE** que: "**DENOMINA LICEU OTÍLIA CORREIA SARAIVA O LICEU DE BARBALHA-CEARÁ**".

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Política Federal de 1988, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

PARECER: N° 10. 0267/08

PROJETO DE LEI: N° 123/08

AUTOR: DEPUTADO SINEVAL ROQUE

MATÉRIA: DENOMINA LICEU OTÍLIA CORREIA
SARAIVA O LICEU DE BARBALHA-CEARÁ.



Trata-se aqui, de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim os Estados exercer em seus territórios as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V :

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

Preceitua, também, o artigo 50, XIII da Carta Magna Estadual, "ex vi legis":

"Art . 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

Os **edifícios públicos**, assim como as ruas, praças, água do mar dentre outros, são considerados como bens de uso comum do povo e repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal e como visto acima, a Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual:



PARECER: N° LO. 0267/08

PROJETO DE LEI: N° 123/08

AUTOR: DEPUTADO SINEVAL ROQUE

MATÉRIA: DENOMINA LICEU OTÍLIA CORREIA
SARAIVA O LICEU DE BARBALHA-CEARÁ.



"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emendã à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual,

PARECER: N° LO. 0267/08

PROJETO DE LEI: N° 123/08

AUTOR: DEPUTADO SINEVAL ROQUE

MATÉRIA: DENOMINA LICEU OTÍLIA CORREIA
SARAIVA O LICEU DE BARBALHA-CEARÁ.



prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Vale ainda ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

PARECER: N° LO. 0267/08

PROJETO DE LEI: N° 123/08

AUTOR: DEPUTADO SINEVAL ROQUE

MATÉRIA: DENOMINA LICEU OTÍLIA CORREIA
SARAIVA O LICEU DE BARBALHA-CEARÁ.



Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 20/2008/PROC, datado de 20/05/2008 (vide fl. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através do OFÍCIO N° 0806/2008 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ-DER, datado de 18 de junho de 2008, que:

- 1 - A referida unidade pertence ao Domínio Público Estadual;
- 2 - Não recebeu denominação;
- 3 - A construção já foi concluída;

CONCLUSÃO

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições

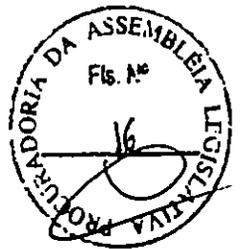


PARECER: N° LO. 0267/08

PROJETO DE LEI: N° 123/08

AUTOR: DEPUTADO SINEVAL ROQUE

MATÉRIA: DENOMINA LICEU OTÍLIA CORREIA
SARAIVA O LICEU DE BARBALHA-CEARÁ.



Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 50, inciso XIII, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de junho de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado


Gilza Maria Teixeira Dias
Mat.010026

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 26 de junho de 2008.

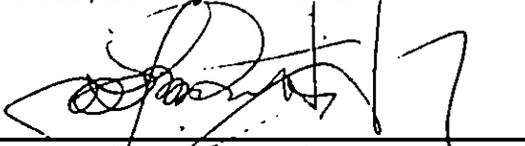


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 26 de junho de 2008.

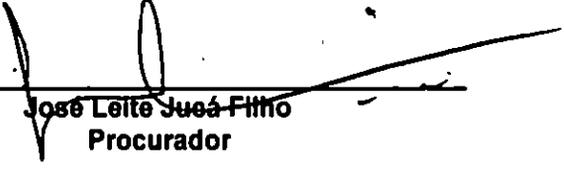


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

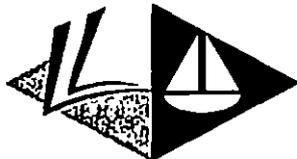
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 26 de junho de 2008.



José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 323 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Luís Carlos

Comissão de Justiça, em 27 de junho de 2008.

PARECER

PARECER FAVORÁVEL.

Luís Carlos
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Comissão de Justiça, em 02 de julho de 2008.

Nelson Moutinho
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 02 de julho de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 02 de julho de 2008

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 123/08

**Denomina Liceu Otilia Correia Saraiva o Liceu de
Barbalha - CE.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Liceu Otilia Correia Saraiva o Liceu da cidade de Barbalha, situado na Rua Raimundo Garcia Sampaio, no Parque Bolandeira, no Município de Barbalha - CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de julho de 2008.**

 **PRESIDENTE**

RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 25 / 07 / 2008

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.173, de 25.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E SETE

Denomina Liceu Otilia Correia Saraiva o Liceu de Barbalha - CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

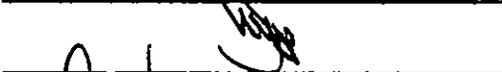
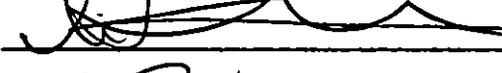
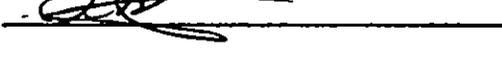
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Liceu Otilia Correia Saraiva o Liceu da cidade de Barbalha, situado na Rua Raimundo Garcia Sampaio, no Parque Bolandeira, no Município de Barbalha - CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de julho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

OWD: 87
ELET: 2.12.8
F. 11.12.8

LEI N° 14.143 de 25.12.8
PUBLICADA EM 11.12.8
F. 11.12.8

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 11.9.8
F. 11.9.8